
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 7.746, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o mês Outubro Rosa no âmbito do Estado do Pará, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o mês Outubro Rosa, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 2º No mês Outubro Rosa, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, poderá realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher, priorizando:

I - afecções ginecológicas mais comuns;

II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção do câncer ginecológico – útero e mama;

IV - discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-traumas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE N° 32.514, de 04/11/2013.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ